

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
C.G.C 08.158.669/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 257/2001

Dispõe sobre a criação do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Fica criado, no termos do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, o **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º. - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

III - Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município;

VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e microempresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Coronel Ezequiel - RN.

§ Único - Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 5º. - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

- I - Recursos do Tesouro Municipal;
- II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;
- III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO V

DA COBERTURA

Art. 6º. – O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 50% dos valores dos financiamentos contratados.

§ 1º. – O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. – Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º. – Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE - PROGER

Art. 9º. – Compete ao Comitê do Banco do Nordeste - PROGER do Município de Coronel Ezequiel-RN:

- I – Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FUNDO encaminhando ao Banco do Nordeste as propostas deliberadas pela plenária;
- II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;
- V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO VIII

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN

Art. 10º. – Compete à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN:

I – Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE Coronel Ezequiel-RN, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II – Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III – Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

IV – Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

V – Apresentar Comitê Municipal do Banco do Nordeste – PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX

DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º. – Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II – Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico - financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

VII – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII – Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX – Colocar à disposição da Prefeitura e da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel - RN demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º. - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

Art. 13º. - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

§ Único. - No caso do inadimplemento referido no “caput” deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14º. - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, a taxa de 3% (três por cento).

§ Único. - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º. - A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel - RN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.

Art. 16º. - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

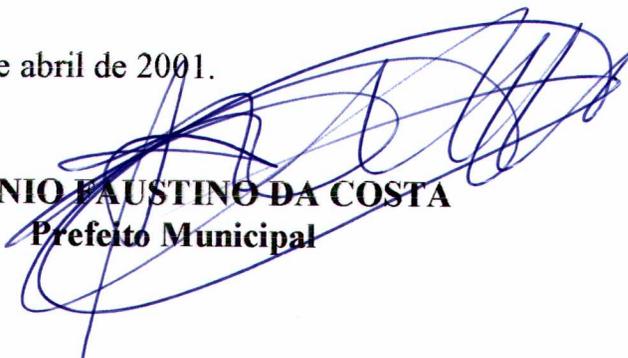
§ Único. - Uma vez quitadas as obrigações referidas no “caput” deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
C.G.C 08.158.669/0001-18
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor da nata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 26 de abril de 2001.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal